



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 15231/17

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 02319 / 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **SEVERINA DOS SANTOS PAULINO**
    - 1.2.2. Matrícula: **192**
    - 1.2.3. Cargo Efetivo: **Professora**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Data de Nascimento: **09/04/1968**
    - 1.2.6. Tempo de Contribuição: **11.549**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **31/07/17 (fl. 55).**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, de 24/07/2017 (fl. 56).**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto Municipal de Prev. dos Servidores de D. Inês, Senhor José Claudiomar Martins dos Santos.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, em seu relatório inicial (fls. 67/70), pela legalidade do ato aposentatório de fl. 55 e seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os cálculos proventuais estão corretos e o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, de modo que Voto pela sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de Outubro de 2017.

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 09:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2017 às 10:30



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO